



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 01/08/2022

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

**PORTARIA N. 41, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

Cria procuradorias vinculadas às comissões temáticas no âmbito da OAB/DF.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes procuradorias no âmbito da OAB/DF:

I – Procuradoria de Assuntos Constitucionais;

II – Procuradoria de Assuntos Tributários;

III – Procuradoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Procuradoria de Direitos Humanos;

V – Procuradoria de Honorários Advocatícios.

Art. 2º As procuradorias elencadas no Art. 1º estão subordinadas à Diretoria da OAB/DF e vinculadas às respectivas comissões temáticas.

Art. 3º Cada procuradoria é composta pelo Procurador-Geral e pelo Procurador-Geral Adjunto, que serão indicados pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil